



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 - 76

CONTRATO N° 012/2021

ORIUNDO DA ARP N° 005/2021

CONTRATAÇÃO QUE CELEBRAM
ENTRE SI A CÂMARA MUNICIPAL
DE MOSSORÓ E A EMPRESA **H C**
CORDEIRO ME PARA
FORNECIMENTO DE MATERIAIS
DE LIMPEZA, DE FORMA DE
REGISTRO DE PREÇOS,
CONFORME ESPECIFICAÇÕES E
QUANTITATIVOS VISANDO
ATENDER AS NECESSIDADES DOS
DIVERSOS SETORES DESTE
PODER **LEGISLATIVO**
MUNICIPAL.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ/RN**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.208.597/0001 - 76; com sede na Rua Idalino de Oliveira, s/n, Centro, Mossoró-RN, CEP: 59.600-135, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado por seu presidente, o Sr. **LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAUJO**, inscrita no CPF sob o nº 046.610.564-93, e, do outro lado, a empresa **H C CORDEIRO ME** inscrita no CNPJ/MF nº **20.755.100/0001-35** doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato, decorrente da licitação na modalidade Pregão Presencial nº 004/2021 (Processo n. 023/2021 - CMM), nos termos da Lei nº 10.520/2002 e, subsidiariamente, pela Lei nº 8.666/1993, as cujas disposições às partes se sujeitam, inclusive para os casos omissos, e, ainda, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 - 76

1.1. Constitui objeto do presente contrato: **REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, DE FORMA DE REGISTRO DE PREÇOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS INTEGRANTES DESTE DOCUMENTO, VISANDO ATENDER AS NECESSIDADES DOS DIVERSOS SETORES DESTE PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL.** Conforme condições contidas no edital do **PREGÃO N° 004/2021** e seus anexos, parte integrante deste contrato independentemente de transcrição.

1.2. Tabela descritiva do saldo de itens contratados da ARP:

H C CORDEIRO ME CNPJ N° 20.755.100/0001-35						
Código	Descrição	UNID	Marca	QUANT.	Preço	Total
24901	Balde - polipropileno reforçado, tamanho medio, capacidade de 12 litros, com alça em arame galvanizado, com pegador embutido.	UNIDA	POLYUTIL	60,00	9,7000	582,00
24907	Escova sanitaria redonda, plastica, para vaso sanitario, cabo reto, com suporte redondo, medindo 14 x 42 cm.	UNIDA	MILPLASTIC	120,00	4,9000	588,00
24908	Esponja de louca dupla face (fibra e espuma), em duas cores, formato retangular,	PACOT	NOBRE	36,00	2,0000	72,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 - 76

	antibacteriana, abrasividade media, medindo no minimo 109 mm x 73 mm x 20 mm. Fornecimento: Pacote com 4 unid.					
24912	Limpa aluminio - com tensoativo anionico, biodegradavel, coadjuvante, corane e agua. Frasco de 500 ml.	UNIDA	LIMPEMAX	144,00	1,5200	218,88
24917	Panos p/ chao - alvejado - Em algodao liso, 100% algodao, na cor branca. Medidas aproximadas: 43 x 67 cm.	UNIDA	FLANEBERG	120,00	2,4000	288,00
24922	Rodo de borracha preso com metal, cabo de madeira, comprimento suporte 1,30 m x 50 cm, quantidade de borrachas 02.	UNIDA	ICOPLAN	60,00	5,8000	348,00
24925	Sabao Pasta Pinho - descricao do produto: Alta viscosidade e concentracao, para limpeza de grandes superficies, banheiros, cozinhas e pisos, com acao	UNIDA	CLARILUX	240,00	9,7000	2.328,00



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 - 76

	desengordurante e fragrância de Pinho. Embalagem com 2 litros do produto por unidade.					
24926	Sabonete líquido, aspecto líquido físico perolado, aroma diversos, acidez neutro-PH. Embalagem com 500 ml do produto.	UNIDA	LIMPEMAX	192,00	4,1000	787,20
Total						5.212,08

1.2. As despesas decorrentes do fornecimento do objeto de que trata o item anterior, correrão por conta de recursos provenientes da Unidade Orçamentária:

PROJETO DE ATIVIDADE:	2001 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
ELEMENTO DE DESPESA:	3.3.90.30.00 - MATERIAL DE CONSUMO
FONTE DE RECURSO:	10010000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES DO CONTRATO:

2.1. Para todos os efeitos de direito, para melhor caracterização do objeto deste Contrato, bem como, para definir procedimentos e normas decorrentes das obrigações ora contraídas, integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, os documentos apresentados pela Contratada no **PREGÃO N° 004/2021**.

2.2. Ficam também fazendo parte deste Contrato as normas vigentes, soberanamente, instruções e ordens de serviço e quaisquer modificações que venham a serem



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 - 76

necessárias, durante sua vigência, decorrentes das alterações permitidas em lei.

2.3. É indispensável, como parte integrante do contrato, a vinculação ao edital de licitação, como também a proposta do licitante vencedor, conforme art. 55, inciso XI da Lei 8.666/1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO, ORDEM DE COMPRA E SEU PREÇO:

3.1. A **CONTRATADA** se obriga a entrega do referido objeto da Cláusula Primeira deste Contrato, mediante pagamento pela **CONTRATANTE** do valor total estimado de **R\$ 5.212,08 (cinco mil duzentos e dose reais e oito centavos)**, conforme consta de sua proposta de preços apresentada na licitação de modalidade **Pregão nº. 004/2021**.

3.2. Estão incluídos no preço do produto a ser entregue pela **CONTRATADA**, todos os custos diretos, indiretos, impostos, encargos sociais, benefícios e serviços de fornecimento necessários ao perfeito cumprimento do objeto do presente Contrato;

CLÁUSULA QUARTA - DA REPACTUAÇÃO:

4.1. O preço inicialmente contratado poderá ser repactuado, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano a contar da data de assinatura do presente instrumento ou do último reajuste, de acordo com a Lei 8.666/93, ou de legislação que venha regulamentar a matéria objeto do presente contrato, salvo fato superveniente devidamente justificado;

4.2. As repactuações serão precedidas de solicitação da **CONTRATADA**, acompanhadas de demonstração analítica da



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 - 76

alteração dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços e do novo acordo ou convenção coletiva que eventualmente fundamentar o reajuste;

- 4.3. É vedada a inclusão, por ocasião do reajuste, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva;
- 4.4. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições propostas, os acréscimos ou supressões que porventura se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento), do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA E ENTREGA:

- 5.1. A **CONTRATANTE** convocará o licitante vencedor para assinar o “Termo de Contrato”, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a contar do recebimento de convocação, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no artigo 81 da Lei nº 8.666/1993;
- 5.2. O prazo de convocação para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante durante o seu transcurso e desde que seja apresentado motivo devidamente justificado e aceito pela Administração.
- 5.3. O presente Contrato começará a viger a partir da data de sua assinatura, pelo prazo de 12 (DOZE) meses após o início da vigência do contrato, com garantia mínima do produto fornecido e seu encerramento se dará ao final deste prazo. Podendo ser prorrogado conforme lei 8.666/1993;



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 - 76

5.4. No caso da licitante vencedora não atender a essa convocação, poderá a Câmara convocar o segundo colocado, desde que este, aceite os mesmos preços e condições do primeiro colocado.

CLÁUSULA SEXTA - DA APURAÇÃO E FORMA DE PAGAMENTO:

6.1. A apuração do fornecimento do material será efetuada pela **DIRETORIA ADMINISTRATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ**.

6.2. Efetuada a apuração a **CONTRATADA** emitirá o devido documento fiscal de praxe, que enviará a CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ que após atestá-lo encaminhará o mesmo à **DIRETORIA FINANCEIRA** para o processamento do empenho e o respectivo pagamento, que deverá ocorrer no prazo de até 15 (quinze) dias, contados a partir da data de seu empenho.

6.2.1. No corpo de cada documento fiscal deverá constar claramente o número do processo que originou o presente contrato.

6.3. Do total de cada quantia a ser paga a **CONTRATANTE**, descontará as multas por ventura existentes;

6.4. Não haverá antecipação de pagamento sob qualquer alegação com pretexto dos serviços paralisados, por motivos alheios ao controle da **CONTRATANTE**;

6.5. A **CONTRATANTE** a qualquer tempo poderá utilizar créditos da **CONTRATADA** para atender aos compromissos assumidos pela mesma em decorrência do presente Contrato, caso essa deixe de cumprir tais compromissos.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 - 76

7.1. São obrigações e responsabilidades da **CONTRATANTE:**

- a) Efetuar o pagamento a CONTRATADA, de conformidade com o que preceitua a cláusula 5.2 do presente contrato.
- b) Através do GABINETE DA PRESIDENCIA, por seu representante legal, aplicar as sanções a CONTRATADA, pela inexecução total e parcial do contrato firmado.

7.2. São obrigações e responsabilidade da **CONTRATADA:**

- a) Colocar à disposição do (a) CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ, durante a vigência do presente contrato, todos os meios necessários para manutenção do serviço fornecido, especificado no item 1.1, deste contrato, objeto do Processo do(a) **PREGÃO N° 004/2021**.
- b) Aceitar eventuais modificações que se façam necessárias, a critério da Fiscalização, que não importem em variação do preço contratado;
- c) Obriga-se a CONTRATADA, a aceitar nas mesmas condições contratuais, o acréscimo ou supressão de até 25% (Vinte e cinco por Cento), de conformidade com art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, do valor inicial do contrato.
- d) A **CONTRATADA** fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de práticas empregadas;
- e) A CONTRATADA é inteiramente responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 - 76

terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade à fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

- f) A empresa **CONTRATADA** é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. A inadimplência da **CONTRATADA** com referência aos referidos não transfere a **CONTRATANTE** a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso de serviço;
- g) É obrigação de a contratada manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação, de conformidade com art. 55, inciso XIII da Lei nº 8.666/93.
- h) Abrir conta corrente no Banco do Brasil S/A, para recebimento do pagamento e fornecer sua identificação junto com a primeira fatura/nota fiscal.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS:

8.1. São direitos da **CONTRATANTE**:

- a) Verificar através de representante devidamente designado pela **CONTRATANTE**, se na execução do contrato, estão sendo cumpridas as disposições contratuais e as normas técnicas de que trata o item anterior;
- b) Aplicar as multas e sanções administrativas na forma dos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 - 76

CLÁUSULA NONA - DAS MULTAS:

- 9.1. O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará a **CONTRATADA**, além das sanções previstas nos artigos 86 a 88 da Lei 8.666/93, ao pagamento da multa de 25% sobre o valor contratado mora de 0,1% (um décimo por cento) ao dia, calculada sobre o valor do contrato total;
- 9.1.1. A multa a que alude o item anterior não impede que a **CONTRATANTE** rescinda unilateralmente o contrato e aplique as outras sanções previstas na Lei 8.666/93;
- 9.2. As multas serão aplicadas após regular Processo Administrativo, ficando facultado à **CONTRATANTE** utilizar créditos da **CONTRATADA** para descontar os valores das mesmas;
- 9.3. Em caso de não pagamento no prazo previsto neste contrato, ficará a **CONTRATANTE** sujeita ao pagamento da multa de 0,05% (Cinco Centésimos por cento) ao dia, calculada sobre o valor em atraso.
- 9.4. A inadimplência da **CONTRATADA** no que estabelece o item 7.2, alínea "f" pode acarretar além das penalidades legais, a rescisão do contrato e a execução de possíveis garantias para ressarcimento de valores devidos a administração, sendo vedada a retenção de pagamento por serviço já executado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO DO CONTRATO:

- 10.1. Constituem motivos que ensejam a rescisão do contrato:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 - 76

- a) O não cumprimento das CLÁUSULAS contratuais, quanto às especificações e prazos;
- b) O cumprimento irregular de cláusulas contratuais especificações e prazos;
- c) A lentidão no seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade dos serviços dentro do prazo contratado;
- d) O atraso injustificado no início dos serviços contratados;
- e) A paralisação na execução dos serviços sem justa causa e sem prévia comunicação à Administração;
- f) A subcontratação parcial ou total do seu objeto, ou a associação do contrato com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;
- g) O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei 8.666/93;
- i) O falecimento do contratado;
- j) Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificados e determinados pela autoridade máxima da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 - 76

processo administrativo a que se refere o contrato;

- k) A supressão, por parte da Administração, dos serviços contratados, acarretando mudança no seu valor inicial, além do limite permitido no § 1º do artigo 65 da Lei 8.666/93;
- l) A suspensão de sua execução, por ordem escrita da administração Municipal, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo nos casos de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente de pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;
- m) O atraso por mais de 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, decorrente dos serviços já efetivamente prestados, ou parcelas destes, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações, até que seja normalizado a situação;
- n) A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

10.2. A rescisão do contrato poderá ser:



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 - 76

- a) Determinado por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos itens 9.1.1 a 10.1;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo a que esteja vinculado o presente, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) Judicial, nos termos da legislação pertinente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO DO CONTRATO:

- 11.1. Executado o **CONTRATO** seu objeto será executado:
- a) Provisoriamente, pela responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 24 (vinte e quatro) horas da comunicação escrita da CONTRATADA;
 - b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela Administração Municipal, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais observados o disposto no item 6.2.5 deste contrato bem como no artigo 69 da Lei 8.666/93 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos;

- 11.2. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA pela qualidade do produto, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 - 76

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO:

- 12.1. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada por servidor especialmente designado por **PORTARIA** para esse fim permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los de informações pertinentes a essa atribuição;
- 12.2. O representante anotará todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- 12.3. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 12.4. A CONTRATADA deverá manter preposto para representa-la durante a execução dos serviços ora tratados, desde que aceito pela Administração do CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 13.1. A base legal deste contrato é:
 - a) A Constituição Federal, em seu art. 37, Inciso XXI;
 - b) A Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores;

Este contrato, seu objeto e seus efeitos são inalteráveis e intransponíveis.



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 - 76

DOS CASOS OMISSOS:

Os casos omissos e as dúvidas pertinentes ao presente contrato serão dirimidos observando-se as normas inseridas na Lei 8.666/93 e alterações que lhe foram promovidas pela Lei 8.883/94, aplicando-se subsidiariamente, os princípios da teoria geral dos contratos;

As partes elegem o foro da cidade de Mossoró, Estado do Rio Grande do Norte, para dirimir todas e quaisquer dúvidas ou questões judiciais oriundas do presente contrato, com renúncia expressa de Qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem justos e contratados, assinam as partes contratantes, o presente instrumento lavrado em 03 (três) vias de igual teor e forma e para um só efeito, juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas.

Mossoró/RN, 21 de junho de 2021.

LAWRENCE CARLOS AMORIM DE ARAUJO
CPF nº. 046.610.564-93
CONTRATANTE

H C CORDEIRO ME
CNPJ N° 20.755.100/0001-35



CÂMARA MUNICIPAL DE MOSSORÓ
Rua Idalino de Oliveira, s/n - Centro
Mossoró - RN, CEP: 59.600 - 690
CNPJ nº 08.208.597/0001 - 76

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

NOME :

NOME :

CPF :

CPF :